



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 503/71, que transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento em lugares de terceiro-oficial dos serviços administrativos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Presidência do Conselho e Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho ministerial:

Mobiliza desde hoje os serviços de assistência hospitalar dos Hospitais Cíveis de Lisboa e do Hospital de Santa Maria.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Pública, o Decreto n.º 503/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, Encargos Gerais da Nação, onde se lê:

No capítulo 10.º:

Do artigo 303.º . . . :

N.º 3) «De imóveis»:

deve ler-se:

No capítulo 10.º:

Do artigo 303.º . . . :

N.º 3) «De móveis»:

No mesmo artigo, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

No capítulo 14.º:

No artigo 122.º . . . , n.º 1) «Investigações e apetrechamento inicial»:

deve ler-se:

No capítulo 14.º:

No artigo 122.º . . . , n.º 1) «Instalações e apetrechamento inicial»:

Ainda no mesmo artigo, Ministério da Economia, onde se lê:

No capítulo 18.º:

Do artigo 319.º, n.º 3) «Correios . . . »:

deve ler-se:

No capítulo 18.º:

Do artigo 319.º, n.º 3) «Transportes . . . »:

E no artigo 2.º, Ministério das Comunicações, onde se lê:

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil—Aeroporto da Horta»:

Artigo 141.º «Para pagamento de todas as despesas . . . »:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade

deve ler-se:

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil—Aeroporto da Horta»:

Artigo 141.º-A «Para pagamento de todas as despesas . . .»:

Presidência do Conselho, 25 de Novembro de 1971. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Cactano*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, é declarada a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento em lugares de terceiro-oficial dos serviços administrativos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Presidência do Conselho, 26 de Novembro de 1971. —
Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Despacho ministerial

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do decreto-lei hoje publicado em suplemento ao *Diário do Governo*, são mo-

bilizados desde hoje os serviços de assistência hospitalar dos Hospitais Cíveis de Lisboa e do Hospital de Santa Maria.

Presidência do Conselho e Ministério da Saúde e Assistência, 27 de Novembro de 1971. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Liceal

Inspecção do Ensino

Artigo 793.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 5 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 5 000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.